

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90005/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 370003 - COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE/CGU

Avisos (0)	Impugnações (0)	Esclarecimentos (3)
04/09/2024 14:17		<p>Pedido de esclarecimento enviado pela empresa BRASFORT:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Nas convenções coletivas de trabalho do Distrito Federal, a Cláusula do Plano Ambulatorial e a Cláusula da Assistência Funeral estabelecem que: “Fica estipulado que todos os contratos deverão obrigatoriamente incluir, nas planilhas de custo das empresas, o valor de R\$ 187,18 para o plano ambulatorial (...)” e “Ficam instituídos os benefícios obrigatórios (...)”, respectivamente. No entanto, o subitem 5.15.27.1 do Termo de Referência proíbe a inclusão de benefícios pelas licitantes. Diante disso, gostaríamos de saber qual é a previsão que os licitantes devem seguir.2) Além disso, gostaríamos de confirmar se, no pagamento dos vales alimentação, é possível considerar uma média de 21 dias.3) Sobre os valores do transporte público, verificamos os seguintes valores: DF R\$ 5,50; RR R\$ 5,50; AP R\$ 4,00; e RJ R\$ 5,95. Nosso entendimento está correto?4) Proposta cadastradas acima do valor estimado serão desclassificadas?5) Por fim, com relação ao salário no Estado do Rio de Janeiro, a Lei nº 8.315/2019 estabelece um piso de R\$ 3.158,96. Contudo, após consultar o 10º Apostilamento com a atual prestadora de serviços, verificamos que o salário atual é de R\$ 4.109,88. O subitem 8.3.1 do ETP menciona que foi realizada uma pesquisa de mercado para definir o salário-base a ser considerado na planilha do RJ, mas não tivemos acesso a essa informação. Assim, gostaríamos de saber qual valor os licitantes devem considerar para o salário do RJ na planilha. <p>Resposta ao pedido de esclarecimento enviado pela empresa BRASFORT:</p> <ol style="list-style-type: none">1) De acordo com o Termo de Referência: “5.15.27. Os custos referentes à Assistência Médica (plano de saúde) e Assistência Odontológica não foram estimados pela Administração, tendo como fundamento os Pareceres n.º 15, de 2014/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU, n.º 12, de 2016/CPLC/DEPCONS /PGF/AGU, n.º 239, de 2021/CONJUR-CGU/CGU/AGU e o contido no artigo 6º parágrafo único da Instrução Normativa n.º 5, de 2017, e artigo 135 §1º e §2º da Lei n.º 14.133/2021.” “5.15.27.1. Tendo em vista os entendimentos acima, fica vedada à LICITANTE a inclusão desses itens na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.”2) De acordo com o Apêndice do Anexo I - Planilha de Formação de Preços - Modelo Licitantes disponível no endereço https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=37000305900052024, utilizar-se-á 22 (vinte e dois) dias. O pagamento dos benefícios de vale-transporte e alimentação deve atender à respectiva Convenção ou Acordo Coletivo do Trabalho.3) Depende do local de cada posto. Fica a cargo do licitante realizar pesquisa de acordo com cada região, uma vez que podem ocorrer variações nos valores das tarifas.4) Conforme previsto no item 5.20 do Edital, caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo, o pregoeiro poderá negociar, a fim de obter proposta com valor igual ou inferior ao valor máximo. Porém se a negociação se mostrar infrutífera e o licitante não aceitar reduzir o valor da proposta para dentro do limite de valor máximo, a proposta será desclassificada e será convocado o próximo licitante para negociação, consoante disposto 5.20.2 do Edital.5) De acordo com o Termo de Referência: “9.3. Informa-se que para o posto de Secretariado Executivo da Regional/RJ, para fins de formulação das propostas, as empresas licitantes não poderão utilizar valores inferiores ao do piso salarial estadual da categoria previsto na Lei n.º 8.315 de 19 de março de 2019, do Rio de Janeiro, reajustado pela variação anual do piso salarial da categoria representada pelo Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio Janeiro, devido a ausência de CCT específica para o posto.”